



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.869, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002 e dá outras providências.”*

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** – O inciso II, do artigo 51, da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2002, com suas alterações subseqüentes, passa a vigorar com a seguinte redação:


*“Artigo 51 – (.....)*

*II – A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do Município no valor de 11,61% (onze inteiros e sessenta e um décimos percentuais) sobre os vencimentos dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual.”*

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de outubro de 2010.-  
46º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 54.09.2010 = PM  
Autógrafo nº. 053.10.2010 = CM  
Processo nº. 2.240/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

